LEI MUNICIPAL Nº 2.774, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal Amador no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, nos termos do § 7º, do art. 53, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal Amador no Calendário de Eventos Desportivos do Município de Carmo do Paranaíba (MG), a serem realizados a cada ano.

Parágrafo Único. O campeonato de Futebol de Campo será realizado nas modalidades masculino e feminino entre os meses de março e julho, já o campeonato de Futsal será realizado entre agosto e dezembro de cada ano.

Art. 2º- A regulamentação, elaboração, organização e realização dos eventos anualmente, ficará por conta do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual poderá firmar convênios e parcerias com empresas que queiram patrocinar o evento.

Parágrafo Único. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá debater e discutir com os representantes das equipes, sejam masculinas ou femininas, em reunião prévia a cada evento, as normas, regras e condições das competições, para os fins de cumprimento deste artigo.

Art. 3º- Poderá se inscrever nos campeonatos qualquer equipe que preencha os critérios estabelecidos e manifestar aceitação dos termos do regulamento.

§ 1º. As equipes deverão comprovar juntamente com a inscrição, se os atletas residem ou, no mínimo, tenham domicílio eleitoral no Município de Carmo do Paranaíba (MG), seus distritos e comunidades, sendo que o número de equipes, será limitado pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º. Fica proibida a inscrição de atleta profissional que esteja em atividade, ressalvado àquele que apresentar a baixa na entidade federativa competente.

Art. 4º- (VETADO)

Art. 5º- Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria competente dentro das disponibilidades orçamentárias, a realizar despesas necessárias para promoção dos eventos, tais como, bolas, redes, marcações de campo, contratação de arbitragem e divulgação de cada campeonato.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de abril de 2023.

MUCIO MOREIRA
- Presidente da Câmara -

Registrada em livro próprio, publicada no site
https://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br/
Carmo do Paranaíba, 19 de abril de 2023.